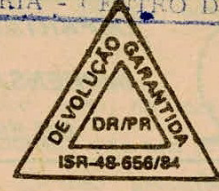




FORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.162 ANO XL CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 144 PAGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	15
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	15
Secretaria	22
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	22
Processo Crime	27
Preparo e Distribuição	27
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	28
Crime	56
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	57
Crime	87
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	90
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
.....	90
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	90
Interior	95
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	118
JUSTIÇA DO TRABALHO	120
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	131
JUSTIÇA FEDERAL	131
EDITAIS JUDICIAIS	

nal de Justiça, por força do chamado quinto constitucional, deve ser reservada a integrante da classe dos advogados.

Esclarece, outrossim, que esse convencimento decorre de parecer exarado pelo eminente Professor Luiz Alberto Machado, com suporte em dois argumentos principais, aos quais dá especial destaque. O primeiro deles sustenta que a operação aritmética destinada a determinar a parcela correspondente a 1/5 dos membros deste Tribunal (ao todo 27 Desembargadores), corresponde, na verdade, a 5,4, isto é, a 5 Desembargadores e 4 décimos. Acrescenta, então, que, como não se pode imaginar um homem constituído de 2/5 de si próprio, o correto quinto constitucional é de 6 membros do Tribunal, e não 5: sendo 3 deles oriundos do Ministério Público e 3 outros providos da corporação dos Advogados.

Por segundo, sustenta o preclaro jurista que a atual Constituição já não mais impõe a regra da alternância entre os membros do Ministério Público e Advogados, no que concerne à hipótese de ser ímpar o número de vagas reservadas às representações classistas. Assim, conclui asseverando que, invalidadas as promoções concernentes aos Desembargadores Ivan Ordine Righi e Francisco José Ferreira Muniz, admitidos como originários do Ministério Público e da classe dos Advogados, respectivamente, a vaga ora pendente retroage à condição quo ante, ao tempo da aposentadoria do Desembargador Mário Lopes dos Santos, cuja nomeação se deu pelo quinto constitucional, na condição de Advogado.

Posto isso, e em resumo, sendo 6 o número de lugares destinados a ambas as categorias, e, por seu turno, inexistindo a obrigatoriedade da alternância entre seus representantes, prevalece, então, o direito decorrente da origem da vaga, em linha direta, que, por ter sido ocupada anteriormente por advogado, deve ser destinada à mesma classe profissional.

Trazido o presente feito ao conhecimento deste Egrégio Tribunal Pleno, este conveio em submetê-lo à apreciação prévia do órgão estadual do Ministério Público, através de sua douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Esta, por seu turno, ponderou que, ao contrário do sustentado no mencionado parecer, nossa Carta Magna não excluiu o critério de alternância na composição do quinto dos Tribunais, mas simplesmente transferiu sua regulamentação para lei complementar (art. 913), embora mantendo-o, implicitamente, no art. 94, revigorando, portanto, o art. 100, § 2º, da LOMAN (LC nº 35/79).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 12/94

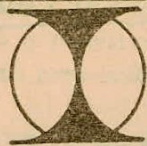
PROTOCOLO Nº 36.564/93 - T.J.

INTERESSADO: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná.

ASSUNTO: Preenchimento de vaga de Desembargador, existente neste Tribunal de Justiça, reservada ao quinto constitucional.

RELATOR: Des. Ronald Accioly, Presidente do Tribunal de Justiça.

Cuida-se de comunicação endereçada à Presidência deste Tribunal de Justiça pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da seção estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, dando ciência de que, em sessão do dia 6 de agosto último, o egrégio Conselho Pleno da aludida entidade adotou o entendimento de que a vaga atual, ocorrente neste Tribu-



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PABX - (041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	URV	193,20
MEIA PÁGINA	URV	96,60
CUSTO: 1 centímetro da coluna	URV	4,41

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	URV	44,16
Semestral Com remessa postal	URV	134,70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	URV	24,28
Semestral Com remessa postal	URV	112,61

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	URV	0,33
Com remessa postal	URV	0,88

FOTOCOPIAS

Formato Ofício — Unidade	URV	0,066
Formato Diário Oficial — Unidade	URV	0,099

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO		PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	URV	1,10
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	URV	3,31
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	URV	3,31
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	URV	2,42
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	URV	3,31
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	URV	3,31
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	URV	3,31
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	URV	9,93
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	URV	3,31

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. NUNES DO NASCIMENTO
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Accacio Cambi

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Accacio Cambi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. NUNES DO NASCIMENTO — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente

Dr. MARIO RAU
Dr. CONCHITA TONTOLO
Dr. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLES MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Dr. NEWTON LUZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Junior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACJR GUIMARÃES

Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 5ª Câm. Cív.
1 e 3ª QUINTAS-FEIRAS
Dr. NEWTON LUZ — Presidente

Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MARIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Dr. CONCHITA TONTOLO
Dr. MUNIR KARAM

2º GRUPO — 2 e 6ª Câm. Cív.
1 e 3ª TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

Dr. HELIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO — 3 e 7ª Câm. Cív.
2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente

Dr. JOSÉ VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4 e 8ª Câm. Cív.
2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente

Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. LOPES DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3ª Câm. Crim.
1 e 3ª QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. OCTAVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. WANDERLEI RESENDE
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2 e 4ª Câm. Crim.
2 e 4ª QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACJR GUIMARÃES
Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 5ª Câm. Cív.
1 e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2 e 6ª Câm. Cív.
1 e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3 e 7ª Câm. Cív.
2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4 e 8ª Câm. Cív.
2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1 e 3ª Câm. Crim.
1 e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2 e 4ª Câm. Crim.
2 e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Sustenta ainda o ilustrado Procurador-geral de Justiça que a vaga a ser preenchida remonta à aposentadoria do Des. Mário Lopes dos Santos, que a ocupou na condição de advogado, visto que seu preenchimento posterior, pelo saudoso Des. Ivan Ordine Righi, decorreu de Assento reputado inconstitucional, por decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Reproduz também a forma de operação demonstrada pelo Professor Alcides Mendonça Lima para se efetuar o cálculo do quinto constitucional, esclarecendo que o quorum do Tribunal, que deve servir de dividendo, deve ser o número menor e mais aproximado dos divisíveis por 5. Assim, no nosso caso, se o total dos componentes do Tribunal é de 27 Desembargadores, a divisão deve ser feita por 25, e não por 30, sendo que o quinto que resulta da operação é 5 e não 6, como se pretende.

Conclui, enfim, que a prevalecer o entendimento relativo à sucessão da vaga em favor da classe dos advogados, "o Ministério Público sempre permaneceria inferiorizado na composição do quinto constitucional, enquanto não se elevasse pelo menos para trinta o número de integrantes do Tribunal de Justiça".

É o relatório.

Certamente, a pretensão não merece acolhida, por qualquer de suas linhas.

De uma parte, como demonstrado, o quinto constitucional dos Tribunais já constitui processo consagrado pela jurisprudência e a operação que se faz é sempre pelo maior múltiplo de 5, inferior à soma dos membros do Tribunal.

É o que consta, realmente, da lição singela, passada pelo consagrado processualista Alcides Mendonça Lima, na sua obra "O Poder Judiciário e a Nova Constituição", p. 43, Aide Editora, s/d, que reproduzimos, no particular:

"Para calcular o quinto, leva-se em conta não o quorum do Tribunal mais próximo da divisibilidade por cinco, mas o menor. Exemplo: se o total de membros for 29, o quinto será 5 e, não 6, porque a divisão é por 25 e, não, por 30. A operação nunca constou em nenhum texto constitucional, nem de lei ordinária, inclusive na LOMAN. Mas foi firmado aquele critério em jurisprudência de vários Tribunais."

No caso, sendo 27 o número de Desembargadores que integram este Tribunal, o dividendo do quinto é 25 e seu quociente 5 e não 6.

Assim, confirma-se que são 5, realmente, as vagas atualmente destinadas aos representantes dos Advoga-

gados e membros do Ministério Público neste Tribunal, pelo quinto constitucional.

Por outro lado, na esteira da objeção ofertada pelo Parquet estadual, não tem procedência tampouco a alegação de que já não prevalece a regra de alternância das classes do quinto, quando sua composição for ímpar.

Embora o art. 94, § único, da Constituição Federal de 1988 não contenha solução explícita do sistema alternativo, prevalece, supletivamente, a previsão do art. 100, § 2º, da LOMAN (L.C. nº 35, de 14.03.79), quando assenta que, se "for ímpar o número de vagas destinadas ao quinto, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade".

A propósito, vale repetir com o Ministro Octávio Gallotti e a própria jurisprudência do STF que, por ser curial e sem dependência de explicitação normativa, a regra de alternância não está, todavia, excluída da norma constitucional, pois esta, "em linha de princípio recomenda a distribuição das vagas pelas respectivas classes, numa equidade que torna sempre presente na composição do tribunal a representação de uma e de outra daquelas classes" ("Representações de Inconstitucionalidade", coletânea de acórdãos editada em 1976, pelo STF e pelo SF, tomo I, p. 428, apud Mandado de Segurança nº 20.597, in RT-617/232).

Finalmente, arremata o venerando acórdão que "a paridade é o princípio geral e a alternância sua regra subsidiária, por que o princípio emana da Constituição e a segunda é explicitada em norma infraconstitucional; e ainda porque a alternância é dirigida apenas àquela "hipótese excepcional", assim qualificada no parecer do Ministro Xavier de Albuquerque, e destinada ao preenchimento de vaga excedente do número ímpar imediatamente inferior" (*idem*, *ibidem*).

Diante destas considerações, que levam ao desacolhimento das conclusões do ilustrado parecer, resta-nos concluir, com relação à definição do destinatário da aludida vaga, oriunda, na verdade, da aposentadoria do Desembargador Mário Lopes dos Santos, que, na ocasião em que ocorreu sua aposentação, a composição do quinto no Tribunal de Justiça contava com 5 Desembargadores, sendo 3 oriundos da classe dos advogados: Desembargador Ronald Accioly Rodrigues da Costa, Desembargador Mário Lopes dos Santos e Desembargador Oto Sponholz; e 2 outros providos do Ministério Público: Desembargador Eros Nascimento Gradowski e Desembargador Henrique Chesneau Lenz Cesar.

Sendo assim, pela regra da alternância e sucessividade (art. 100, § 2º cit.), a vaga em questão compete realmente a membro do Ministério Público, cujo processo de provimento do respectivo cargo deve ser

instaurado, para o efeito preliminar de ser solicitado do Ministério Público estadual o envio da lista sêxtupla, de que trata o art. 95 e seu § único, da Constituição Estadual, para os seus respectivos fins.

Curitiba, 18 de maio de 1994.

Ronald Accioly
RONALDO ACCIOLY

Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/94

A Bel. KÁTIA STASIAK, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 52853/93, atendendo o disposto nos artigos 320 e 330, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

MARCELO VASCONCELLOS INNOCÊNCIO, Oficial de Justiça - PJ-3, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital, que, tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, por mais de 1 (um) ano, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação, no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico - Curitiba, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, letra "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital de Chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado por 10 (dez) vezes consecutivas.

Curitiba, 12 de maio de 1994.

Kátia Stasiak
KÁTIA STASIAK
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001239

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4690/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NELSON DOS SANTOS, Escrivão Distrital de Vassoural, Comarca de Ibaiti, os seguintes tempos:

a) para todos os efeitos legais, trezentos (300) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao anos de 1985 a 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;

b) para todos os efeitos legais, dois (02) anos e cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro das licenças especiais deixadas de usufruir nos decênios compreendidos entre 16.09.68 e 24.03.77 (antecipado em quinhentos e quarenta (540) dias, referentes a contagem das férias de 1969 a 1977) e 25.03.77 e 29.03.86, (antecipado em trezentos e sessenta (360) dias, referente a contagem das férias de 1978 a 1981, 1982 e 1984) e no quinquênio de 30.03.86 e 29.03.91, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70;

c) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, sete (07) anos e duzentos e trinta e nove (239) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ibaiti, no período de 03.01.61 a 30.08.68, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001240

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24580/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e sessenta e dois (262) dias, correspondente ao período compreendido entre 14.04.88 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001241

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22851/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RITA DE CÁSSIA FLOR FERREIRA FRANCO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e trinta e nove (239) dias, correspondente ao período compreendido entre 07.05.87 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

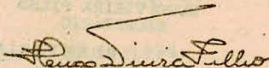
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001242

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8692/94, resolve

CONCEDER

a JOÃO GRUBER, Auxiliar de Cartório, PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

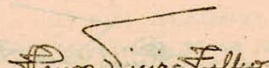
ORDEM DE SERVIÇO N.º001243

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18255/94, resolve

CONCEDER

à LETÍCIA LEITE LOPES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos do Gabinete da Presidência, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

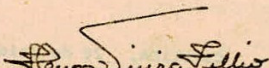
ORDEM DE SERVIÇO N.º001244

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18630/94, resolve

CONCEDER

à MARGARET ROSE BRAVO BRANDÃO, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 15 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º001245

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16712/94, resolve

CONCEDER

à LEODATA VIEIRA GAIDA, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça,

quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º001246

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22239/94, resolve

CONCEDER

à ROSE MARIE DE LOURDES MROSK SCHILLER, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 03 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

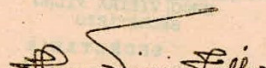
ORDEM DE SERVIÇO N.º001247

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17299/94, resolve

CONCEDER

à CIRLEI COLONO, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 09 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º001248

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19322/94, resolve

CONCEDER

à ROSI DA SILVA STEIN, Ascensorista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de li-

ença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 21 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

ça, a usufruir os vinte e três (23) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 02 de maio do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1276, de 10 de agosto de 1993.

Curitiba, 20 de maio de 1994

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001250

SECRETARIA

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19046/94, resolve

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001253

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19114/94, resolve

CONCEDER

AUTORIZAR

à ELOAR CAVALHEIRO, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

ELISA LACREME CONCEIÇÃO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezoito (18) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 02 de maio do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 145, de 22 de janeiro de 1993.

Curitiba, 20 de maio de 1994

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001251

SECRETARIA

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20462/94, resolve

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001254

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19079/94, resolve

CONCEDER

INTERROMPER

à EUNICE VIEIRA DA ROSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 27 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

por necessidade do serviço e a partir de 21 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas através da Ordem de Serviço nº 888, de 20 de abril de 1994, a ZÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETARIA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001252

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20190/94, resolve

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001255

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7649/94, resolve

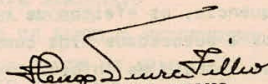
AUTORIZAR

SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dezoito (18) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 27 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

OMAR...
IN...
SECRETARIA

por necessidade do serviço e a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas através da Ordem de Serviço nº 1715, de 09 de fevereiro de 1993, retificada pela de nº 154, de 20 de janeiro de 1994, a DARIO ANTONIO SILVA, Oficial de Justiça, PJ-1, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapongas, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º001256

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18681/94, resolve

INTERROMPE

por necessidade do serviço e a partir de 22 de abril do ano em curso, o restante da licença especial, concedida através da Ordem de Serviço nº 967, de 26 de abril de 1994, a CLECÍLIA DA PENHA VANHONI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º001257

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18213/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de março do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas através da Ordem de Serviço nº 577, de 04 de abril de 1994, a Bachelar MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º001258

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12230/94, resolve

LOTAR

RICARDO AUGUSTO, Vigia, nível 12, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 21 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETARIA

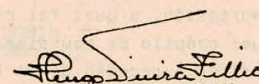
ORDEM DE SERVIÇO N.º001259

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14413/94, resolve

LOTAR

WAGNER DE LIMA FAGUNDES, Agente Técnico, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, no Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 30 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º001260

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14222/94, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 434, de 25 de fevereiro de 1994, na parte referente a concessão de férias a MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que da mesma passe a constar

que a data de início das aludidas férias é a partir de 11 de abril do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

***EDITAL DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE MASSA FALIDA DE NUTRIENTE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - PRAZO 20 (VINTE) DIAS ***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO VIDAL COELHO, RELATOR DO PROCESSO Nº 28.263-5 - MANDADO DE SEGURANÇA, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EM QUE FIGURA COMO IMPETRANTE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. E IMPETRADO O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, por este egrégio Tribunal de Justiça, tramita o processo nº 28.263-5 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, em que figura como impetrante LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e impetrado o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. É o presente edital expedido para citação da litisconsorte MASSA FALIDA DE NUTRIENTE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Dr. WALDIR FRANÇOLIN, não localizado pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço constante dos autos, nos termos da petição inicial, na qual, em síntese o impetrante alega que: " Em 1.974, firmou contratos de comodato com Nutrigel S.A. - Alimentos Supercongelados, através dos quais esta emprestou à impetrante vários congeladores para manutenção de seus produtos na área comercial da impetrante e que após várias transformações da comodante, restou a Nutriente - Comercialização de Alimentos Ltda., a qual acabou por falir. Aduz a impetrante que estando com a posse de vários congeladores e sentindo-se insegura em devolvê-los a quem os exigiu, o Síndico da Massa Falida ajuizou Medida Cau-

telar de Busca e Apreensão, a qual foi contestada. Seguindo-se o trâmite processual próprio da cautelar, buscou-se quase todos os bens pretendidos à exceção de 04 (quatro), sendo que três (tres) deles foram devolvidos, restando para discussão apenas 01 (um) congelador modelo Ilha Polar. Notícia o impetrante ter devolvido tal bem ao então Diretor da Nutrigel S.A. Alimentos Supercongelados e, tendo sido pedido a ouvida desta testemunha, o ínclito Juiz impetrado, em total cerceio de defesa e flagrante nulidade, sequer analisou a pretensão. Aduz o impetrante que foi intimado para depositar o Valor do bem não localizado (em que pese anteriormente devolvido), e para não criar embaraços, mesmo não se entendendo devedora, houve por bem depositar o valor do bem, procurando, para isso, empresa idônea e especializada, tratando de depositar o valor por ela apontado, porém, inobstante só restar tal bem, o Síndico pediu a avaliação de todos os congeladores como se novos fossem, sendo que o MM. Juiz sem conceder a oportunidade da impetrante manifestar-se sobre a avaliação, determinou sua intimação para o pagamento de todos os bens (inclusive os já devolvidos), novamente ameaçando a liberdade de ir e vir de seu representante legal. Alega, ainda, que para por fim ao litígio, o impetrante colocou os congeladores restantes (03) à disposição do juízo e juntou prova de que o equipamento faltante não poderia. hoje

ter o valor absurdamente alcançado na avaliação judicial e que o valor depositado está até acima do real, que novamente não houve qualquer apreciação judicial sobre a manifestação do impetrante culminando ser seu representante legal intimado para depositar o valor contido na avaliação sob pena de prisão. Inconformada com a decisão o impetrante interpôs Agravo de Instrumento, porém tal medida não tem efeito suspensivo, sendo o que se busca através do presente writ, ante a existência do periculum in mora e do fumus boni iuris. Ante o exposto requer: 1º - Seja deferida a liminar pleiteada, para o fim de emprestar o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, suspendendo, por consequência, os efeitos da r. decisão agravada; 2º - seja notificada a autoridade tida como coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que tiver por necessárias; 3º - seja citada a parte ativa daquela cautelar, Massa Falida de Nutriente Comercialização de Alimentos Ltda, na pessoa de seu representante legal (síndico) Sr. Waldir Françolin, com endereço na Rua Mal Deodoro, 503, 12 andar, nesta Capital, para que, no prazo legal, integre a lide, querendo, na condição de litisconsorte passivo; 4º - seja aberta vista dos autos ao nobre representante do Ministério Público; 5º - seja, ao final, concedida a segurança impetrada, confirmando-se a liminar deferida, para o fim de emprestar ao agravo de instrumento interposto efeito suspensivo, até seu final julgamento. Deu à causa o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)." Pelo Excelentíssimo Sennor Juiz Convocação Relator foi determinada a citação via editalícia, conforme despacho proferido às fls. 150, a seguir transcrito: "Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Ctpa, 05.04.94 - (a.) Vidal Coelho - Juiz Convocado Relator. Fica pelo presente citada MASSA FALIDA DE NUTRIENTE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, Sr. WALDIR FRANÇOLIN, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, integre a lide, na qualidade de litisconsorte. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (29.04.1994) Eu, *Rita Mombelli* (Rita Mombelli), Chefe da Seção do Grupo de Câmaras Cíveis, o fiz extrair e datilografar.

Vidal Coelho
VIDAL COELHO
 Juiz Convocação Relator

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO		ORDEM PROCESSO
ADVOGADO		
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	019	0028893-3
ALIR RATACHESKI	005	0024079-7
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	001	0026063-7
ALVARO UKSTIN	006	0025394-3
ANOAR VALE FERRO	001	0026063-7
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	019	0028893-3
ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE	001	0026063-7
ANTONIO RAMPAZZO	010	0030415-0
ANTONIO SISTI	006	0025394-3
ARLINDO FERREIRA FREITAS	010	0030415-0
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	019	0028893-3
BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA	013	0032040-1
CARLOS ALBERTO PEREIRA	004	0032835-0
CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER	002	0031798-8
CEZAR DEGRAF MATHEUS	001	0026063-7
CRISTINA LUISA HEDLER	001	0026063-7
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	007	0026953-6
DANILO PEREIRA JUNIOR	014	0032787-9
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	003	0032441-8
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	009	0030405-4
ELIETE BARBOSA DA SILVA	011	0030420-1
ELCINA DA CRUZ MACHADO	014	0032787-9
ENELY BATISTA SANTOS	012	0031756-0
FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL	002	0031798-8
HUGO MARTINS KOSOP	014	0032787-9
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	008	0028197-6
IRINEU TONINELLO	002	0031798-8
	012	0031756-0

ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

ADVOGADO : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
 RECORRIDO : MAURO BRAZ PADILHA
 ADVOGADO : ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
 ADVOGADO : JOCELINO ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : JOEL OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : ADELINA DIAS DE A AVI

Divisão de Processo Crime

RELACAO No. 46/94

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
IRECE NASCIMENTO TREIN	001 0032780-0
LAYR FERREIRA	002 0032137-9

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0032780-0
 COMARCA : COLOMBO
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : IRECE NASCIMENTO TREIN (ADVOGADO)
 PACIENTE : WALDENAR JESUS NIELSEN REU PRESO
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR CONV. : JUIZ ROTOLI DE MACEDO
 DESPACHO :

I. Junta-se officio encaminhado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Colombo.
 II. Faze o teor da certidão que acostou o officio mencionado, indefiro o pedido de fis. 11.
 III. Vista a Douta Procuradoria Geral de Justica.
 Em 20-5-94.
 Juiz Convocado Rotoli de Macedo,
 Relator.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

004.PROCESSO : 0027283-3/01
 COMARCA : FOZ DO IGUACU
 VARA : 3A VARA CIVEL
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 RECORRIDO : HOTEL CARIMA LTDA
 ADVOGADO : URIAS DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO : MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO
 DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 019547/94

1. Em que pese os louvaveis esforcos do patrono da recorrida no sentido de serem consideradas tempestivas suas contra-razoes, tal pedido carece de amparo legal: ocorre que o acordao n. 5540 do Conselho da Magistratura, nao tem applicacao aos recursos dirigidos as instancias extraordinarias, regulados por legislacao federal especifica (Lei 8.038, de 28/05/90); por outro lado, tendo circulado normalmente o Diario da Justica que concedera prazo para apresentacao das contra-razoes, o fato de o exemplar nao haver chegado aos escritorios do patrono da recorrida em Sao Paulo, em face de greve dos funcionarios dos Correios, nao importa motivo de forza maior conducente a reabertura de prazo.

2. Indefiro, pois, o presente pedido.

3. Forme-se o instrumento de agravo (CPC, art. 528), observadas as formalidades legais.

4. Publique-se e prossiga-se.

Em 10 de maio de 1994.

Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 Presidente

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - CONTRA-MINUTA

PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

005.PROCESSO : 0024498-2/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO
 ADVOGADO : RENATO SERPA SILVERIO
 ADVOGADO : MIRIAM BELUCO
 ADVOGADO : ANA PAULA K E CONTI
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 AGRAVADO : MARIAERMINA CORADASSI
 ADVOGADO : LOLINNA CHAN

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

006.PROCESSO : 0024498-2/04
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO
 ADVOGADO : RENATO SERPA SILVERIO
 ADVOGADO : VALDENICE AMALIA FURTADO
 ADVOGADO : ANA PAULA K E CONTI
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 AGRAVADO : MARIAERMINA CORADASSI
 ADVOGADO : LOLINNA CHAN

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - CONTRA-RAZÕES

PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

007.PROCESSO : 0020827-7/01
 COMARCA : PONTA GROSSA
 VARA : 2A VARA CIVEL
 RECORRENTE : DEBORA DELAMONICA DE CASTRO GUTIERREZ
 RECORRENTE : VANDA DE CASTRO GUTIERREZ
 RECORRENTE : GILDA DE CASTRO GUTIERREZ
 RECORRENTE : PAOLA GUTIERREZ DE PAULI
 RECORRENTE : CARLO GUTIERREZ DE PAULI
 ADVOGADO : EDSON PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : GEORGE BUENO GOMM
 RECORRIDO : ANTONIO MORO E CIA LTDA
 ADVOGADO : WILSON JERONIMO COMEL
 ADVOGADO : ALIR RATACHESKI

RECURSO ESPECIAL CIVEL

008.PROCESSO : 0030389-5/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 17A VARA CIVEL
 RECORRENTE : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA
 ADVOGADO : LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

VISTA AO(S) ADVOGADO(S)

PRAZO : 05 DIAS

ADV.: LAYR FERREIRA

APELACAO CRIME

002.PROCESSO : 0032137-9
 COMARCA : RESERVA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : MANOEL ALVINO DE AZEVEDO FILHO
 ADVOGADO : LAYR FERREIRA

APELADO : JUSTICA PUBLICA
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

TRIBUNAL DE ALCADA

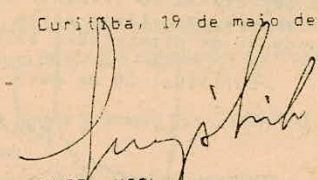
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 121/94
 O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 8284/94, resolve:

R E T I F I C A R

o nome da funcionaria SUELY FERREIRA NIEHUES, matricula n. 5306, Bibliotecario nivel 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para SUELY FERREIRA DA SILVA.

Curitiba, 19 de maio de 1994.


 LUIZ VIEL
 Presidente

P O R T A R I A N. 122/94

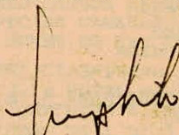
REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALCADA

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 8363/94, resolve:

R E T I F I C A R

o nome da funcionária TEODORA MARIA DUARTE, matrícula n. 5260, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para TEODORA MARIA DUARTE CUSTODIO DA SILVA.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


LUIZ VIEL
Presidente

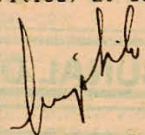
P O R T A R I A N. 123/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

C O N V O C A R

para o próximo dia 26, quinta-feira, às dezessete horas, sessão do Órgão Especial.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


LUIZ VIEL
Presidente

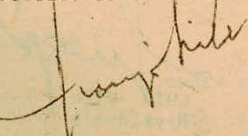
P O R T A R I A N. 124/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

A P R O V A R

o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Alcada, devidamente rubricado, que passa a fazer parte integrante desta Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 1994.


LUIZ VIEL
Presidente

Art. 1º. Este Regulamento estabelece a organização dos gabinetes da Presidência e Vice-Presidência e da Secretaria do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, fixa a competência dos órgãos que a compõem e dispõe sobre as atribuições dos titulares dos cargos e funções que integram os Grupos Ocupacionais que constituem o seu Quadro de Pessoal.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. O Gabinete da Presidência compreende:

- I- Diretoria do Gabinete
- II- Assessoria de Recursos
- III- Assessoria do Gabinete
- IV- Assessoria de Imprensa
- V- Cerimonial
- VI- Serviço de Expediente e Mecanografia
- VII- Serviço de Transporte.

Art. 3º. Ao Diretor de Gabinete incumbe:

- I- superintender todos os serviços administrativos do Gabinete;
- II- elaborar, fazer expedir e apresentar toda a correspondência pessoal do Presidente
- III- marcar data e hora para entrevistas;
- IV- recepcionar as pessoas que pretendam entrevistar-se com o Presidente;
- V- providenciar, juntamente com os Assessores de Gabinete, e sob sua direta orientação, através dos meios de comunicação, a divulgação de notícias referentes ao

Tribunal de Alcada; fazer publicar em jornais de circulação diária do Estado, notícias sobre as atividades administrativas e outras que interessem à vida forense; organizar com a devida antecedência as solenidades e os atos públicos do Tribunal de Alcada;

VI- exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos.

Art. 4º. À Assessoria de Recursos incumbe:

- I- coligir dados, proceder estudos, verificar o andamento e fazer encaminhar recursos aos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;
- II- prestar, durante as férias do Tribunal, assessoria ao Presidente nos pedidos de liminar em mandado de segurança, habeas corpus e demais medidas que reclamem urgência.

Art. 5º. À Assessoria do Gabinete da Presidência incumbe realizar os trabalhos de expediente, de recepção e encaminhamento de pessoas e outros encargos que lhe sejam atribuídos.

Art. 6º. À Assessoria de Imprensa incumbe a divulgação de notícias referente ao Tribunal sobre atividades administrativas e outras de interesse público.

Art. 7º. Ao Cerimonial incumbe planejar, organizar e acompanhar solenidades e recepções, manter atualizado o registro de autoridades, receber e acompanhar visitas oficiais, expedir convites e executar atividades afins.

Art. 8º. Ao Serviço de Expediente e Mecanografia incumbe a datilografia, digitação e reprodução de documentos dos serviços elaborados no Gabinete.

Art. 9º. Ao Serviço de Transporte incumbe atender as necessidades de locomoção em automóvel, do Presidente ou autoridades a que for determinado.

DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. O Gabinete da Vice-Presidência compreende:

- I- Assessoria Judiciária
- II- Assessoria do Gabinete
- III- Serviço de Expediente e Mecanografia
- IV- Serviço de Transporte.

Art. 11. À Assessoria Judiciária incumbe, em matéria jurídica, pesquisar e coligir legislação esparsa, doutrina e jurisprudência além de outros encargos pertinentes.

Art. 12. À Assessoria do Gabinete incumbe realizar os trabalhos de expediente, de recepção e encaminhamento de pessoas e outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Vice-Presidente.

Art. 13. Ao Serviço de Expediente e Mecanografia incumbe a datilografia, digitação e reprodução dos serviços elaborados no Gabinete.

Art. 14. Ao Serviço de Transporte incumbe atender as necessidades de locomoção, em automóvel, do Vice-Presidente e autoridades a que for determinado.

DA SECRETARIA

Art. 15. A Secretaria do Tribunal compreende:

- I- Gabinete do Secretário
- II- Departamento Judiciário
- III- Departamento Administrativo
- IV- Departamento Econômico e Financeiro
- V- Centro de Documentação
- VI- Centro de Processamento de Dados
- VII- Centro de Jurisprudência

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 16. O Gabinete do Secretário é constituído de:

- I- Assessoria
- II- Assessoria de Planejamento

Art. 17. Ao Secretário do Tribunal incumbe:

- I- secretariar as sessões plenárias e as do Órgão Especial;
- II- o estudo de todos os expedientes, papéis e processos encaminhados pelos demais órgãos do Tribunal à consideração do Presidente, assim como os que lhe forem apresentados originariamente;
- III- despachar pessoalmente com o Presidente do Tribunal;
- IV- orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria do Tribunal, respondendo pela sua regularidade;
- V- cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e do Tribunal;
- VI- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Juizes;

VII- propor ao Presidente as providências necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria;

VIII- aprovar a escala de férias do pessoal;

IX- despachar pedidos de certidões e dar fé nas que forem elaboradas pelos demais órgãos da Secretaria, submetendo-os à apreciação do Presidente quando, pela natureza, for necessário;

X- propor a instalação de processo administrativo;

XI- representar ao Presidente sobre faltas dos funcionários para aplicação de penas disciplinares;

XII- propor ao Presidente sobre a necessidade de antecipar ou prorrogar o horário de expediente;

XIII- manter a disciplina e a boa ordem na Secretaria;

XIV- propor elogios aos funcionários que se destacarem pela disciplina e dedicação ao serviço;

XV- velar pela guarda, asseio e conservação do prédio e do patrimônio do Tribunal;

XVI- emitir ou fazer emitir parecer nos processos administrativos;

XVII- baixar instruções e ordens de serviço sobre o curso dos trabalhos na Secretaria;

XVIII- autenticar fotocópias de documentos insertos em autos em andamento ou arquivados no Tribunal;

XIX- lotar os funcionários da Secretaria;

XX- propor ao Presidente os nomes dos substitutos eventuais dos Diretores de Departamento e demais servidores;

XXI- conceder licença aos servidores, salvo para o trato de interesses particulares quando o pedido deverá ser submetido ao Presidente;

XXII- baixar normas relativas ao controle de frequência e horário de trabalho;

XXIII- subscrever, juntamente com o Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, os empenhos das despesas autorizadas e os boletins de crédito;

XXIV- exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

Art. 18. A Assessoria do Secretário incumbe:

I- examinar a regularidade formal dos expedientes administrativos submetidos ao Secretário;

II- elaborar propostas de despachos ou expedientes que devam ser proferidos ou assinados pelo Secretário e assessorá-lo nas questões compreendidas em suas atribuições.

Art. 19. À Assessoria de Planejamento incumbe:

I- coordenar estudos visando o aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria;

II- coordenar os estudos da elaboração do orçamento anual do Tribunal;

III- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 20. Incumbe ao Diretor de Departamento:

I- dirigir os serviços do Departamento;

II- orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços respondendo pela sua regularidade e disciplina;

III- sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do serviço;

IV- dirimir dúvidas suscitadas no âmbito do Departamento em casos concretos;

V- atender reclamações sobre irregularidades no andamento do serviço;

VI- autorizar a entrega de autos e expedientes a advogados e partes, nos casos permitidos;

VII- providenciar a devida instrução dos expedientes a serem encaminhados ao Secretário e ao Presidente;

VIII- cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

IX- assessorar a direção do Tribunal em matéria afeta ao respectivo Departamento;

X- propor ao Secretário anualmente a escala de férias do pessoal lotado no Departamento;

XI- requisitar, de acordo com as necessidades, material permanente e de consumo;

XII- encaminhar ao Secretário na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório das atividades do Departamento no exercício anterior;

XIII- fiscalizar os livros de ponto e encaminhar mensalmente boletins de frequência do Departamento;

XIV- propor ao Secretário elogios aos funcionários que se destacarem e punição quando necessário;

XV- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 21. Ao Chefe de Divisão incumbe:

I- dirigir a Divisão, velando pela regularidade, disciplina e ordem do serviço;

II- cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

III- distribuir os encargos da Divisão às seções competentes;

IV- propor escala de férias do pessoal da Divisão;

V- responder pela execução objetiva do serviço, examinando, conferindo os trabalhos e orientando os funcionários;

VI- instruir os funcionários sobre os seus deveres, obrigações e direitos;

VII- requisitar o material de consumo e permanente necessários;

VIII- manter o Diretor do Departamento informado sobre a conduta dos funcionários;

IX- responder pelos bens da Divisão;

X- apresentar, diariamente, ao Diretor do Departamento o livro de ponto com as observações que lhe parecerem oportunas;

XI- exercer outros encargos que lhe forem determinados.

Art. 22. Incumbe ao Chefe de Seção:

I- dirigir e distribuir os encargos;

II- orientar as atividades dos Chefes de Serviço;

III- informar ao Chefe da Divisão sobre anormalidades no serviço e na conduta funcional dos seus subordinados;

IV- exercer outros encargos que lhe forem determinados.

Art. 23. Incumbe ao Chefe de Serviço:

I- conferir os trabalhos e orientar os funcionários em sua execução;

II- informar ao Chefe de Seção sobre anormalidades no serviço e na conduta funcional dos seus subordinados;

III- exercer outros encargos que lhe forem determinados.

DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Art. 24. O Departamento Judiciário é constituído de:

I- DIRETORIA;

II- DIVISÃO DE INFORMAÇÕES:

a) Seção de Digitação de Processos Cíveis;

b) Seção de Digitação de Processos Criminais;

c) Serviço de Atendimento ao Público.

III DIVISÃO DE REGISTRO DE PROCESSOS:

a) Seção de Autuação:

a.1) Serviço de Revisão de Processos Cíveis;

a.2) Serviço de Revisão de Processos Criminais.

b) Seção de Distribuição;

b.1) Serviço de Preparo;

b.2) Serviço de Resenha e Publicações.

IV- PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL:

a) Seção da 1a. Câmara Cível e do I Grupo de Câmaras Cíveis:

a.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

a.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

b) Seção da 2a. Câmara Cível e do II Grupo de Câmaras Cíveis:

b.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

b.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

c) Seção da 3a. Câmara Cível e do III Grupo de Câmaras Cíveis:

c.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

c.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

d) Seção da 4a. Câmara Cível e do IV Grupo de Câmaras Cíveis:

d.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

d.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

V- SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL:

a) Seção da 5a. Câmara Cível e Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas:

a.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

a.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

b) Seção da 6a. Câmara Cível e Órgão Especial:

b.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

b.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

c) Seção da 7a. Câmara Cível:

c.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

c.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

d) Seção da 8a. Câmara Cível:

d.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

d.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

e) Seção de Recursos aos Tribunais Superiores:

e.1) Serviço de Movimentação de Recursos Extraordinários;

e.2) Serviço de Movimentação de Recursos Especiais.

VI- DIVISÃO DE PROCESSO CRIME:

a) Seção da 1a. Câmara Criminal e do I Grupo de Câmaras Criminais:

a.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

a.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

b) Seção da 2a. Câmara Criminal e do II Grupo de Câmaras Criminais:

b.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

b.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

c) Seção da 3a. Câmara Criminal e do Grupo de Câmaras Criminais Reunidas:

c.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

c.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

d) Seção da 4a. Câmara Criminal e Recursos aos Tribunais Superiores:

d.1) Serviço de Movimentação de Ações e Recursos;

d.2) Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações.

§ 1º. À Divisão de Informações incumbe:

I- controlar através de computação toda a movimentação de recursos ou ações originárias cíveis ou criminais;

II- encaminhar, após inseridos os dados nos registros computacionais, os autos, petições e demais expedientes, às respectivas Divisões ou Câmaras;

III- extrair certidões de processos que constem nos registros computacionais, observando o programa para tanto desenvolvido;

IV- prestar as informações que forem solicitadas;

V- emitir relatórios mensais das atividades do Tribunal e de seus Juizes;

VI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 2º. Incumbe à Divisão de Registro de Processos, através das Seções e Serviços que a integram:

I- receber do Protocolo Geral da Secretaria os autos de recursos e petições originárias;

II- fazer o registro e a autuação através de computação eletrônica;

III- proceder a triagem de processos relativamente a prevenção dos feitos aos órgãos julgadores e seus integrantes;

IV- fazer publicar em ordem cronológica os autos sujeitos a preparo;

V- apresentar através do Diretor do Departamento, os feitos que demandem pronunciamento preliminar do Presidente;

VI- lançar os prazos de deserção e apresentar os respectivos autos ao Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso;

VII- coordenar e encaminhar os autos à Distribuição, mediante sorteio, por processamento eletrônico;

VIII- apresentar na forma do Regimento Interno, ata da distribuição diária dos processos para homologação em audiência pública.

Art. 25. Às Divisões de Processo Cível e de Processo Crime incumbem, através das Seções e Serviços que as integram:

I- receber, após a distribuição, os autos de recursos e de ações originárias, controlando-os por computador;

II- apresentá-los ao Relator;

III- ordenar os processos conforme as determinações do Relator ou do Revisor, dentro dos prazos legais;

IV- fazer organizar a matéria judicial a ser publicada no Diário da Justiça;

V- organizar pautas na forma do Regimento Interno;

VI- juntar ao processo o acórdão devidamente assinado, registrar e numerá-lo por série e órgão julgador, bem como providenciar a publicação de seu resumo, dentro do prazo legal, no Diário da Justiça;

VII- certificar o trânsito em julgado dos acórdãos ou a interposição de recursos;

VIII- encaminhar a despacho do Vice-Presidente processos, para determinação do cumprimento de acórdãos;

IX- elaborar certidões, encaminhando-as ao Secretário para dar fé, através da diretoria do Departamento;

X- registrar através de computação os atos e movimentos processuais prestando as informações solicitadas;

XI- exercer outras atividades pertinentes.

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 26. O Departamento Administrativo é constituído de:

I- DIRETORIA;

II- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL:

a) Seção de Pessoal:

a.1) Serviço de Cadastro Funcional;

a.2) Serviço de Autuação, Informação e Elaboração de Atos e Offícios.

b) Seção de Reprodução de Documentos:

b.1) Serviço de Autenticação.

c) Seção de Atendimento Geral:

c.1) Serviço de Limpeza e Conservação;

c.2) Serviço de Copa.

d) Seção de Digitação e Formatação de Relatórios e Acórdãos.

III- DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO:

a) Seção de Protocolo Geral:

a.1) Serviço de Recebimento e Distribuição;

a.2) Serviço de Cadastro e Consultas.

b) Seção de Arquivo:

b.1) Serviço de Seleção de Expedientes.

c) Seção de Recebimento e Expedição:

c.1) Serviço de Atendimento às salas de sessões;

c.2) Serviço de Triagem e Distribuição de Expedientes;

c.3) Serviço de Postagem.

IV- SEÇÃO DE TRANSPORTES.

a) Serviço de Manutenção de Veículos.

Art. 27. À Divisão de Administração e Pessoal, através das Seções e Serviços que a integram, incumbe:

I- manter atualizados os assentamentos funcionais dos magistrados e dos servidores por meio do computador, obedecendo programa para isto aprovado;

II- preparar e extrair certidões;

III- preparar os expedientes relativos ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal;

IV- emitir, quando necessário, informações de caráter administrativo referentes a magistrados e servidores;

V- elaborar e fazer publicar anualmente a lista de antiguidade dos servidores do Tribunal;

VI- processar as reclamações relativas a lista de antiguidade e os recursos administrativos;

VII- zelar pela higiene e limpeza das instalações do Tribunal em especial nos serviços de copa e cantina;

VIII- coordenar a digitação e formatação de relatórios e acórdãos;

IX- exercer outras atividades que lhe sejam determinadas.

Art. 28. À Divisão de Protocolo Geral e Arquivo incumbe:

I- protocolar, em ordem cronológica de apresentação, todos os autos e expedientes endereçados ao Tribunal, fazendo o registro do ato através do computador;

II- relacionar, orientar e controlar a remessa de expedientes aos diversos setores do Tribunal, mediante guia adequada;

III- guardar de forma sistemática os expedientes e processos originários findos;

IV- receber e expedir a correspondência, mantendo a regularidade da circulação de malotes;

V - abrir e fechar as dependências do prédio do Tribunal, bem como cuidar de sua segurança;

VI- exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 29. As atribuições da Seção de Transportes são previstas no regulamento próprio.

DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 30. O Departamento Econômico e Financeiro é constituído de:

I- DIRETORIA;

II- DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA:

a) Seção de Contabilidade:

- a.1) Serviço de Programação Orçamentária;
- a.2) Serviço de Execução Orçamentária.

b) Seção Financeira:

- b.1) Serviço de Programação e Controle Financeiro;
- b.2) Serviço de Tesouraria.

III- DIVISÃO FINANCEIRA DE PESSOAL:

a) Seção de Folha de Pagamento:

- a.1) Serviço de Descontos em Folha;
- a.2) Serviço de Preparo e Emissão.

b) Seção de Informações e Expedientes:

- b.1) Serviço de Cadastro e Informação;
- b.2) Serviço de Legislação e Expediente.

IV- DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E COMPRAS:

a) Seção de Patrimônio:

- a.1) Serviço de Almoxarifado;
- a.2) Serviço de Registro Patrimonial.

b) Seção de Compras:

- b.1) Serviço de Fornecedores;
- b.2) Serviço de Expedientes.

Art. 31. À Divisão de Contabilidade e Tesouraria incumbe:

I- através da Seção de Contabilidade:

- a) executar a elaboração da proposta anual de orçamento do Tribunal;
- b) elaborar, quando necessário, justificativas e pedidos de alteração orçamentária;
- c) executar a contabilidade do Tribunal, atendendo os dispositivos legais pertinentes;
- d) efetuar a execução orçamentária.

II- através da Seção Financeira:

- a) elaborar a programação financeira;
- b) manter o controle das contas a pagar;
- c) efetuar o recebimento de receitas e o pagamento das despesas do Tribunal;
- d) efetuar o controle de custas.

Art. 32. À Divisão Financeira do Pessoal incumbe:

I- através da Seção de Folha de Pagamento:

- a) informar sobre códigos de desconto em folha e sugerir medidas normativas pertinentes;
- b) efetuar os lançamentos mensais dos descontos que constarão da folha de

pagamento dos servidores e dos magistrados;

c) executar, com apoio técnico do Centro de Processamento de Dados, a emissão da folha de pagamento, disquete para crédito bancário e os respectivos contracheques da remuneração aos servidores e magistrados;

d) efetuar, pelo menos uma vez por ano, em conjunto com o Centro de Processamento de Dados, auditoria completa no sistema de folha de pessoal e periodicamente, por amostragem.

II- através da Seção de Informações e Expediente:

a) efetuar o atendimento das informações financeiras de pessoal exigidas na legislação, tais como: declaração de rendimentos para efeitos de Imposto de Renda da pessoa física, declaração anual da RAIS, etc.;

b) acompanhar a legislação de pessoal quanto aos seus efeitos financeiros;

c) informar processos e emitir certidões quanto aos valores financeiros percebidos por servidores e magistrados.

Art. 33. À Divisão de Patrimônio e Compras incumbe:

I- através da Seção de Patrimônio:

a) manter, promover a distribuição e o controle do consumo do material adquirido para tal fim;

b) manter o controle e conservação dos bens patrimoniais;

c) programar e providenciar a reposição do estoque recomendável do material de expediente.

II- através da Seção de Compras:

a) manter o cadastro de fornecedores;

b) efetuar pesquisa de preços para compras informais;

c) prestar informações nos processos de compras;

d) autorizar o fornecimento de bens e serviços devidamente formalizados.

DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 34. O Centro de Documentação é constituído de:

I- Coordenadoria:

a) Seção de Processamento Técnico:

- a.1) Serviço de Empréstimo;
- a.2) Serviço de Digitação.

b) Seção de Pesquisas:

- b.1) Serviço de Doutrina e Legislação;
- b.2) Serviço de Jurisprudência.

c) Seção de Difusão:

- c.1) Serviço de Xerox.

Art. 35. Ao Centro de Documentação, através de suas Seções e Serviços, incumbe as atividades de captação, absorção, catalogação, recuperação e disseminação das informações jurídicas referentes à doutrina, legislação e jurisprudência.

Art. 36. Incumbe à Seção de Processamento Técnico:

- a) seleção e aquisição de livros e periódicos;
- b) indexação, catalogação e classificação de material bibliográfico;
- c) cadastramento de dados e empréstimos.

Art. 37. À Seção de Pesquisas incumbe:

- a) atender a usuários;
- b) efetuar consultas e realizar pesquisas em jurisprudência, doutrina e legislação, por meio de computador;
- c) manter o controle e organização do acervo.

Art. 38. Incumbe à Seção de Difusão:

- a) duplicação, ordenação e encadernação dos acórdãos do Tribunal;
- b) expedição e distribuição de publicações e documentação jurídica;
- c) encaminhamento aos Juizes e assessores de material bibliográfico e jurisprudencial.

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 39. O Centro de Processamento de Dados é constituído de:

I- COORDENADORIA:

- a)- Seção de Administração de Redes;
- b) Seção de Sistemas Aplicativos;
- c) Seção de Administração de Sistemas:
 - c.1) Serviço de Operação Diurno;
 - c.2) Serviço de Operação Noturno.
- d) Seção de Microinformática:
 - d.1) Serviço de Suporte aos Usuários;
 - d.2) Serviço de Homologação de Produtos.

Art. 40. Ao Centro de Processamento de Dados, através de suas Seções e Serviços, incumbe:

- I- atender toda a Secretaria do Tribunal por meio de computação eletrônica;
- II- desenvolver novos métodos e analisar projetos que visem procedimentos administrativos e organização de sistemas e rotinas;
- III- controlar a qualidade e fazer a manutenção dos programas;
- IV- responsabilizar-se pelo arquivamento, sigilo e conservação no tempo dos programas;
- V- dar suporte e treinamento aos usuários de microinformática;
- VI- homologar os produtos para microinformática;
- VII- exercer outras atividades pertinentes.

DO CENTRO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 41- Ao Centro de Jurisprudência incumbe:

- I- selecionar e ordenar jurisprudências com as correspondentes doutrina e legislação;
- II- desenvolver vocabulário controlado e captar junto aos Juizes e Comissão de Jurisprudência os acórdãos por eles selecionados para anotação e publicação;
- III- titular todas as decisões do Tribunal;
- IV- organização e edição de boletim informativo e ou revista de jurisprudência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, serão providos, exonerados, demitidos e aposentados pelo Presidente.

Art. 43. As licenças para o trato de interesses particulares serão concedidas exclusivamente pelo Presidente.

Art. 44. O expediente da Secretaria será de segunda a sexta-feira, das 8h 30min às 11h e das 13 às 18h.

§ 1º. O expediente diário será automaticamente prorrogado quando sessão de órgão julgador do Tribunal se prolongar além do período normal. Da mesma forma, quanto aos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, enquanto os titulares dos mesmos permanecerem no prédio do Tribunal.

§ 2º. O funcionário que tenha carga máxima de trinta horas semanais, cumprirá seu expediente das 12 às 18h.

Art. 45. Nenhum servidor poderá ter acesso ou permanecer em qualquer dependência do Tribunal, fora do horário de expediente, salvo em caso expresso neste Regulamento ou com prévia autorização do Secretário do Tribunal.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada e permanência no recinto do Tribunal de cambistas de loterias e tómbolas, vendedores ambulantes e cobradores.

Art. 46. Os cargos de Secretário do Tribunal, Diretor de Departamento, Diretor da Assessoria de Recursos, Assessor de Recursos, Assessor Judiciário e Assessor de Planejamento são privativos de Bacharel em Direito, podendo os de Diretor de Departamento e de Assessor de Planejamento ser ocupados por portador de diploma de curso superior identificado com a natureza da atividade ou função a ser desempenhada.

§ 1º. As nomeações para os cargos de Assessor Judiciário, demissíveis **ad nutum**, far-se-ão mediante livre indicação dos Juizes junto aos quais devam servir os nomeados, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 2º. Aos cargos integrantes de direção e assessoramento superior competem as atividades de direção geral, planejamento, supervisão, orientação, assessoramento, coordenação e controle dos setores judiciários e administrativos da Secretaria.

Art. 47. Aos cargos de assessoramento e atividades superiores, de Assessor Jurídico, Contador, Assistente Técnico Administrativo, Bibliotecário e Programador de Computador, incumbem, respectivamente, os encargos referentes a execução de serviços superiores de assistência jurídica, de contabilidade, de administração, de biblioteconomia e de processamento de dados.

Art. 48. Aos cargos de apoio administrativo de Assessor de Gabinete do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, de Auxiliar de Gabinete do Presidente e do Secretário, e de Oficial e Auxiliar Judiciários, incumbem atividades judiciárias ou administrativas de nível médio.

Art. 49. Aos cargos técnicos especializados, de Supervisor de Transporte e Manutenção, Eletrotécnico e Operador de Computador a que são inerentes atividades de nível médio, incumbem, respectivamente, a supervisão de transporte e manutenção mecânica dos veículos do Tribunal, atendimento e manutenção às instalações de aparelhos elétricos, eletrônicos e de telefonia, e, funcionamento e operação de computador.

Art. 50. Aos cargos de manutenção e ofícios, de Agente de Serviço Externo, Agente de Conservação, Agente de Serviços Gerais e Copeiro, incumbem, respectivamente, dirigir e manter limpos os veículos do Tribunal, conservação e limpeza das instalações do Tribunal, atendimento de seções e segurança e desempenho dos encargos de copa.

Art. 51. Os Coordenadores dos Centros de Documentação, de Processamento de Dados, de Jurisprudência, do Cerimonial e da Assessoria de Imprensa, têm as mesmas atribuições, prerrogativas e vantagens dos Chefes de Divisão.

Art. 52. As funções de Oficial de Justiça serão atribuídas, por designação, a qualquer funcionário do Tribunal.

Art. 53. Os casos omissos ou em que surgirem dúvidas serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 54. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 162/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 8382/94, resolve:

RETIFICAR

a Ordem de Serviço n. 284/93, de 01 de outubro de 1993, para que dela passe a constar que as férias ali transferidas são alusivas ao exercício de 1992 e a Ordem de Serviço n. 158/94, do último dia 13, para que da mesma passe a constar que as férias ali concedidas são alusivas a 1993.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 768
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

Nos autos abaixo relacionados foram proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Juiz Maranhão de Loyola os seguintes despachos:

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 11/05/94."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 38143-1/03, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Socepar - Transportes Rodoviários e Marítimos Ltda. e outro. Adv: Antônio Alves do Prado Filho e Italo Tanaka Júnior. Agravado: Eugênio Prociv. Adv: Antônio Henrique Amaral R. de Mello e Terezinha Elinei de Oliveira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 45291-3/02, DE TOLEDO - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Gilberto Fermino Alves Branco. Adv: Luiz Carlos Lima e Clécio Braga Junqueira. Agravado: Banco Itaú S/A. Adv: Heli Alberto Zeni, Leonildo Carnevalli e Ricardo Walder Viana.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48844-6/02, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL: Agravante: Tercav Terraplenagem e Construção Ltda. Adv: Harri Klais. Agravado: Cilsa Arruda da Silva. Adv: Aránpie Serpa Gomes Ferreira.

"Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem. Em 11/05/94."

RECURSO ESPECIAL N. 33352-0, DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL: Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Adv: Paulo Angelin Ramos. Recorrido: Luiz Geraldo Caillet Ferreira dos Santos e outro. Adv: Luiz Carlos Marinoni e Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni.

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 17/05/94."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 47935-8/03, DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Vilmar José Correa de Oliveira. Adv: José Sebastião de Oliveira e Antônio Domingos Bossolan. Agravado: Arnaldo de Oliveira Júnior e outro. Adv: Lutero de Paiva Pereira e Wagner Pereira Bornelli.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 52957-7/02, DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL: Agravante: Oriente Restaurante e Confeitaria Ltda. Adv: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Jamil Tacla. Adv: Gabriel Guy Leger e Assis Correa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 55810-1/02, DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL: Agravante: Julio Cezar Salomão e outro. Adv: Rodolfo Lincoln Hey, Renato Cardoso de Almeida Andrade e Vandocir José dos Santos. Agravado: Sérgio Luiz Kuchenbuch. Adv: Martins Sebastião Kreuzsch.

"Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem. Em 17/05/94."

RECURSO ESPECIAL N. 57360-4/01, DE CAMBARÁ: Recorrente: Maria Geraldina de Oliveira Conselvan e outro. Adv: Sérgio Antônio Meda e Moacir Prizon. Recorrido: Orides Mattioli. Adv: Cesar Augusto Silva.

"Cumpra-se o venerando despacho. Arquive-se. Em 18/05/94."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48120-1/02, DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL: Agravante: Ricardo Sais. Adv: Iverly Antiquiera, Edgard Katzwinkel Junior, Edson de Oliveira e Marcus Aurélio Coelho. Agravado: Banco Safra S/A. Adv: Miguel A. Slowik, Peregrino Dias Rosa Neto e Cláudio Xavier Petryk.

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 18/05/94."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 47133-4/02, DE PARAISO DO NORTE: Agravante: Luiz Carlos Moreira. Adv: Lutero de Paiva Pereira e Wagner Pereira Bornelli. Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Adv: Cesar Antônio da Cunha e Yoitiro Moroishi.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48167-4/03, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL: Agravante: Transimaribo Ltda. Adv: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro e Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz. Agravado: 1) Bamerindus Companhia de Seguros. Adv: Vilson Ribeiro de Andrade e Paulo Roberto Fadel. Agravado: 2) Amilton Bonato. Adv: Argeu Miranda Machado e Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48822-0/02, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL: Agravante: Rareli Comércio e Representações Ltda. Adv: Ney Mendes Rodrigues. Agravado: 1) Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Hospitalares de Curitiba Ltda. - Unimed de Curitiba Medipar. Adv: Raul Alberto Dantas Júnior, Raul Alberto Dantas e Joel Macedo Soares Pereira Neto. Agravado: 2) Nelson Ferri. Adv: Waldir Leske.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48917-4/02, DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: Elza Aparecida Gimenes Ribeiro e outro. Adv: Elza Aparecida Gomenes Ribeiro e Rosemary Dessotti Silva. Agravado: Idaletti Izelli. Adv: Laércio Fondazzi.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 49980-1/02, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Diácomo Gamaliel Maneghel. Adv: Vera Lúcia Schreiner e José Alzamora Neto. Agravado: Banco Nacional S/A. Adv: Juarez Alberto Dietrich, José Alberto Dietrich Filho e Izis Maysa Dietrich Lechiu.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50102-4/02, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Município de Curitiba. Adv: Nataliel Ricci e Antônio Moris Cury. Agravado: Antônio Alberto de Souza Filho. Adv: Antônio Carlos dos Santos e José Carlos Laranjeira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50445-4/03, DE RIO NEGRO: Agravante: Luiz Antônio Semmer e outro. Adv: Walter Toffoli. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv: Milton José Paizani, Paulo Roberto Barbieri e José Carlos Marques.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 53215-8/02, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Murillo Bastos Pacheco. Adv: Murillo Bastos Pacheco. Agravado: Maria Tena Hertz e outros. Adv: Amélia Maria Carmen Zanchi e Luciane de Assis Correa Conte.

"Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem. Em 18/05/94."

RECURSO ESPECIAL N. 47542-3/02, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Valdir Bueno de Faria e outros. Adv: Eros José de A. Taborda Ribas. Recorrido: Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Adv: Germano Vilhena de Andrade, José Tamoio Vilhena de Andrade, Sueli Maria Melo Vilhena de A. Munhoz e Felamino Ferreira de Vasconcelos.

RECURSO ESPECIAL N. 54054-9/02, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Santos & Zanata Ltda. e outros. Adv: Maurício Monteiro de Barros Vieira. Recorrido: Banco Bradesco de Investimentos S/A. Adv: Afonso Celso Domingues Cid, Valmir Brito de Moraes, Sueli Ribeiro Terra e Dênio Leite Novaes Junior.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 769
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 66140-1, DE CURITIBA - 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante: José Bezerra da Silva. Advogados: Valdir José Romani e Osvaldo Cícero Wronski. Agravado: CIC - Cidade Industrial de Curitiba S/A. Advogados: Fernando Wilson Rocha Maranhão e Teresa Maria Freire Almeida. DESPACHO: Como o processo, do qual se originou a decisão agravada, se encontra suspenso em razão do recebimento dos embargos de

Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CARLOS TEODORICO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida(15-08-1.978) natural de Terra Roxa Pr., filho de Manira Teodorico de Souza, residente a Rua José Vala...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa- araná,- aos 29 dias do mês de abril do ano de 1.994. Eu, Nelson Adriano Vieira...

G.P. 4952

EDITAL-DE-CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) DILSON GONÇALVES QUEIROZ "Polaco", com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Criminal de Terra Roxa- araná,- Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a DILSON GONÇALVES QUEIROZ, vulgo "Polaco" brasileiro, solteiro, carpinteiro, com 30 anos de idade (06-03-1.962) natural de Terra Roxa-Paraná, filho de Rafael Gonçalves Queiroz e de Maria Ana de Queiroz, residente na Rua Senadir Felinto Muller, nº 422,

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07 de junho, às 9:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) Art.129, § 1º, inciso I e II, c/c o art.61 Inciso II, alínea "C", ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa-Paraná,- aos 29 dias do mês de abril do ano de 1.994. Eu, Nelson Adriano Vieira...

G.P. 4951

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO CHAVES DE AZEVEDO BITTENCOURT, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Criminal de Terra Roxa- Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOÃO CHAVES AZEVEDO BITTENCOURT, vulgo "João de Barro", brasileiro, casado, tratorista, nascido aos(18-12-1.965), natural de Guaíra-Pr., filho de José Bittencourt Azevedo e de Laura Bittencourt Azevedo, residente no Jardim Dona Tereza, Rua 02, esquina a Rua 09.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de agosto, às 14:08 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) Art. 180 "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa- araná,- aos 29 dias do mês de abril do ano de 1.994. Eu, Nelson Adriano Vieira...

G.P. 4954 Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LOURENÇO CASTRO DE OLIVEIRA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Criminal de Terra Roxa- Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a LOURENÇO CASTRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado açougueira, nascido aos 18-05-1.945, em Paraquaguá / Paulista-SP, filho de Geraldo Castro de Oliveira e de Anésia Lopes de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07 de junho, às 10:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) Art. 171, VI do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa- araná,- aos 29 dias do mês de abril do ano de 1.994. Eu, Nelson Adriano Vieira...

G.P. 4955

Juiz de Direito ALDEMAR STERNADT

TOLEDO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/94

A DOUTORA CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL e DIRETOR DO FÓRUM, DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Teste Seletivo, com as seguintes especificações: FUNÇÃO: Agente de Serviços Gerais LOCAL DE TRABALHO: Cartório da Vara Criminal, da Comarca de Toledo - Paraná. REGIME: Consolidação das Leis do Trabalho PRAZO DO CONTRATO: Em caráter temporário pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça. NÚMERO DE VAGAS: Duas (02). NÍVEL: 12, com salário equivalente a 123,10 URVs, mensais.

INSCRIÇÕES: LOCAL: 1ª Vara Cível - Edifício do Fórum- Toledo - Paraná. HORÁRIO: 08:30 horas às 11:00 horas. PRAZO: Cinco (05) dias, contados da publicação deste edital, no Diário da Justiça. VALOR: CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros reais), à título de despesas com atuação e intimação DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: - 01 (uma) foto 3x4 recente - fotocópia da cédula de identidade - fotocópia do certificado de conclusão do 1º grau.

O teste será composto de prova teórica (português, matemática, conhecimentos gerais e prática de datilografia), as quais serão realizadas no dia 13 de junho de 1994, às 08:30 horas e às 14:00 horas, respectivamente, no edifício do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Carmen Lucia de Almeida, Juiz Diretor do Fórum...

Carmen Lúcia de Almeida Juiz Diretor do Fórum

JMUARAMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provedimento de Cargos de Auxiliares de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Agente Administrativo desta Comarca de Umuarama. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionários públicos, os que não estiverem juntos com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, dos Juizes de Direito e Substitutos, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofício de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concurso. E, para que de futuro não aleguem ignorâncias, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Alberto Carlos Dias de Souza, Secretário que o fiz datilografar e subscrevo.

MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS
Diretor do Fórum.

F. 81.58.URV. P. 4956 FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR.
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 120/91.

O DOUTOR ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 120/91, de ação de Execução Fiscal em que é requerente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e requerida L.F. da Silva Souza & Cia Ltda, INTIMA a executada L.F. SOUZA E CIA LTDA, qualificada nos autos supra mencionados, por todo o conteúdo do termo de penhora lavrado nos autos supra mencionados, que segue resumidamente transcrito: "Imóvel matriculado sob nº 9722, do CRI do 1º Ofício, nesta comarca, constante da data nº 25, da quadra nº 22, da zona 06 desta cidade, com a área de 507,50 m², com as seguintes confrontações, com a rua Bararuba, no rumo SO 29º19' numa frente de 14,50 metros; com a data nº 26, no rumo NO 60º41' numa frente de 35,00 metros, com a data nº 06 no rumo NE 29º19' numa largura de 14,50 metros; e, finalmente com a data nº 24, no rumo SE 60º41' numa extensão de 35,00 metros. Contém sobre o imóvel duas edificações em alvenaria sendo uma de 18,00 m² e outra de 42,00 metros conforme demonstra a certidão de matrícula de fls. 30 dos autos nº 120/91. Sem avaliado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais). Feita a penhora foi depositado o bem em mãos da senhora Depositária Pública desta Comarca, que comprometeu-se em não abrir mão deste sem expressa autorização deste Juízo." ESCLARECENDO-SE QUE CASO NÃO SEJAM OPPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO ENCERRAMENTO DESTA EDITAL, CONSIDERAR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. (ART. 285 CPC). Desta forma fica INTIMADA, a executada L. F. DA SILVA SOUZA & CIA LTDA, para, querendo, opor embargos do devedor à presente execução em 30 (

trinta) a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de confissão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 27 de abril de 1994. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

F. 66.15.URV.P. 4830

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR.
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO
NELSON MACHADO DUTRA E OUTROS
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

O DOUTOR ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 59/93, de ação de Execução Fiscal em que é requerente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e requerido Nelson Machado Dutra e outros, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de Cr\$ 53.500 (cincoenta e três cruzeiros reais), representada pela certidão de dívida ativa de nº 1912189-6, inscrita em 22/12/92 no livro 1823 - série A, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO do requerido NELSON MACHADO DUTRA E OUTROS, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Exclarendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (art. 319 do CPC). Desta forma fica CITADO, o executado NELSON MACHADO DUTRA E OUTROS, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsória, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 22 de abril de 1994. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

F. 52.92.URV. P. 4829

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, dps possíveis proprietários do imóvel, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo comparecerem na audiência de Justificação de posse, designada para o dia 02 de agosto de 1994, às 14:00 horas, neste Juízo, e responderem a AÇÃO DE USU CAPTIVO sob nº 111/94 requerida por ANTONIO OSNIR SILVEIRA e S/ MULHER, perante a Vara Cível desta Comarca, referente a área de terras rurais com 146.850,00 m², situada no lugar denominado Bela Vista, Município de Paula Freitas, deste Estado e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, numa extensão de 312,00 mts., faz frente para o Rio Jararaca, dividindo com terras de Durval Rocha; ao Sul, medindo 180,00 mts., divide com terras de José Dominiacki; a Leste, numa extensão de 796,00 mts., divide com terras de Durval Rocha, e a Oeste, medindo 562,00 mts., divide pela Estrada Municipal de Bela Vista. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para a contestação fluirá da data da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar, com a ADVERTÊNCIA de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 do CPC). DADO e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, datilografarei e subscreverei. ---.---.---

FRANCISCO EDUARDO G. DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

T. 60030 -P- 9362

EDITAL DE CITAÇÃO DE SALETE BORDIGNON LASCH
PRAZO: Trinta(30) dias

O Doutor ARY SPERANDIO JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dg